

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2011

Acrescenta estratégia à Meta 1 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se nova estratégia à Meta 1 do Anexo da lei 8.035/2010 – Plano Nacional de Educação:

“Estratégia 1.11) O Distrito Federal e os municípios deverão realizar e publicar, a cada três anos, contados da aprovação desta Lei, com a colaboração técnica e financeira da União e dos estados quando necessário, levantamento de demanda por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.”

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011

Justificação:

A proposta visa estabelecer um levantamento público periódico da demanda por Educação Infantil para que este sirva de balizador e referência para a ampliação da oferta de vagas na rede de atendimento, bem como para o monitoramento de políticas públicas da área, haja

vista a inexistência de dados oficiais de Censo escolar quanto à demanda por atendimento para a faixa etária de 0 até 6 anos de idade.

Deputada MANUELA D'ÁVILA

PCdoB/RS